



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2790 - DATA 22/03/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decreto Individual
- Editais
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.283, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no inciso VI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 29/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA**, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 4.103, de 17 de novembro de 2022, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Feira de Santana, Bahia.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, Conselho do FUNDEB:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em *site* da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) b) folha de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV – observar a correta aplicação de no mínimo 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

V- realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

VI - elaborar a proposta do seu regimento interno que deverá ser aprovada pelo Executivo Municipal mediante edição de Decreto;

VII - outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 1º - Ao Conselho incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros, que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 4º- As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição, segundo a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 34, inciso IV:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, conforme art.6º da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, sendo vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do §9, do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 4º - O Início do mandato do CACS- FUNDEB dar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme §9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 5º - Os membros do conselho previstos no caput e no §1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §5º do Art. 34, da Lei nº 14.113/2020, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação, ou eleição por parte dos segmentos, nos casos do representante dos diretores, professores, pais de alunos, estudantes e organizações da sociedade civil, pelos respectivos pares em processo eletivo organizado para este fim, previsto neste artigo.

§ 7º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Parágrafo único - Caso o conselheiro deixe de ocupar a função, a qual representa no conselho, o cargo ficará em vacância.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O Conselho Municipal do FUNDEB terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III- Câmaras Temáticas;

IV- Plenária.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - Após a 1ª convocação, haverá tolerância de 15 minutos para o início da reunião. A 2ª convocação acontecerá após 15 minutos da primeira.

§ 2º - Após a 2ª convocação, para o início da reunião, o Conselheiro retardatário não terá direito de voto.

§ 3º - No início de cada sessão, para efeito de verificação de *quórum*, os Conselheiros assinarão lista de presença, em instrumento apropriado.

§ 4º- A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 5º- Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até sete dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§ 6º- As reuniões serão assessoradas pelo (a) Secretário (a) do Conselho, a quem competirá à digitação das atas.

§ 7º- As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição, a qual deve ter uma antecedência de 48 horas frente à publicização da pauta. Se houver pessoas da comunidade que quiserem fazer uso da palavra, a plenária definirá quantitativo de pessoas e o tempo de fala.

§ 8º- Utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações, controle e a participação social por meios digitais (reuniões remotas).

§ 9º- A convocação da Plenária será feita pelo(a) Presidente, através do (a) Secretário (a), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as sessões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

§ 10 - As reuniões serão gravadas pelo(a) secretário(a) executivo(a) com vistas a assegurar fidedignidade na digitação das atas.

DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 7º - As reuniões do Conselho seguirá a seguinte ordem:

- I. Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Palavra livre.

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMISSÕES

Art. 8º - A composição das Câmaras, de caráter permanente na estrutura dos trabalhos do Conselho, e das Comissões, de caráter temporário, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

DAS CÂMARAS

I - As Câmaras denominam-se:

- a) Câmara de análise dos 70% dos recursos depositados à conta do FUNDEB.
- b) Câmara de análise dos 30% dos recursos depositados à conta do FUNDEB.
- c) Câmara de análise dos recursos depositados à conta do PNATE e QSE.

II - As câmaras temáticas poderão se reunir, independentemente das sessões da Plenária.

III - Todos os Conselheiros deverão participar de uma (01) ou mais de uma (01) comissão.

IV - Todos os Conselheiros deverão participar de uma (01) ou mais de uma (01) Câmara Temática.

Parágrafo único - Depois de constituída, cada Câmara e/ou Comissão, elegerá o seu coordenador, o qual será responsável pelo direcionamento dos trabalhos.

Art. 9º - As Câmaras Temáticas reunir-se-ão com objetivo de analisar, discutir e elaborar pareceres, sobre os assuntos de sua competência, os quais serão apresentados à Plenária.

Art. 10 - Nas reuniões do Conselho, os assuntos serão distribuídos às Câmaras Temáticas, e/ou Comissões, por matéria.

Art. 11 - A pauta para os trabalhos programados de cada reunião, será organizada pelo (a) Presidente, juntamente como o (a) Secretário (a) Executivo (a), observando a ordem cronológica e/ou relevância da matéria.

Art. 12 - A Plenária deliberará a respeito de Pareceres, Indicações e propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e **resolvidos de imediato**.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 13 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 14 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 15 - As decisões do Conselho serão registradas em ata, que será enviada para apreciação dos conselheiros junto com a pauta da reunião seguinte.

Art. 16 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo(a) presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 17 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 18 - O parecer parcial ou conclusivo da prestação de contas emitido por este pelo Conselho terá como resultado:

I - Aprovado

II - Aprovado com ressalva

III - Reprovado

Parágrafo único – No processo de análise da prestação de contas, os pareceres parciais ou conclusivos de que trata este caput serão emitidos com a soma da decisão da maioria.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 19 - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo.

§ 1º – Na hipótese em que o Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na hipótese de o Presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado, observado os impedimentos previstos nos § 5º, inciso I, e § 6º do Art. 34 da Lei nº 14.113/2020, decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente;

II - pela designação de novo Presidente e manutenção do Vice-Presidente no cargo até o final do mandato do conselho; ou

III - pela designação de novo Presidente e Vice-Presidente para exercer as funções até o final do mandato do conselho.

Parágrafo único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir as sessões plenárias do Conselho;
- III- Fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- IV- Exercer os atos concernentes à representação do conselho;
- V- Promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- VI- Aplicar medidas disciplinares com relação à Secretaria Executiva;
- VII- Participar, eventualmente, sem direito a voto, das sessões das Câmaras Temáticas;
- VIII- Baixar as normas e instruções, aprovadas pela Plenária, que regulam as atividades do Conselho;
- IX- Assinar o expediente do Conselho;
- X - Distribuir aos Conselheiros (coordenadores), os processos encaminhados ao Conselho, ouvida Plenária, nos casos de matéria que não requeira audiência das comissões;
- XI- Exercer o voto nas sessões do Conselho;
- XII- Convocar extraordinariamente o conselho, durante o recesso do colegiado, em caso de extrema necessidade do serviço;
- XIII- Designar conforme votação da Plenária, os membros das Câmaras Temáticas;
- XIV- Constituir comissões de trabalho, ouvida a plenária.
- XV- Exercer atividades correlatas.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. da Lei Municipal nº 4.103/2022 e conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) - atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- VI - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- VII - O Município disponibilizará em *site*, na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata a Lei nº 14.113/2020, incluídos:
 - a) nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 - b) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
 - c) atas de reuniões;
 - d) relatórios e pareceres;
 - e) outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 22 - É assegurado ao Conselheiro Titular:

- I - Participar, com direito a voto, das sessões Plenárias do Conselho, das Câmaras Temáticas de que seja integrante;
- II - Solicitar as diligências necessárias para o perfeito desenvolvimento de suas tarefas seja como Relator, ou como Conselheiro;

- III - Participar da escolha do Coordenador, das Câmaras Temáticas/Comissões;
- IV - Ter acesso aos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Conselho;
- VI - Apresentar requerimentos, prontos ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas relativas a assuntos de exclusiva competência com Conselho;
- VII - Participar sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Temáticas, de que não seja componente;
- VIII- Representar o Conselho, no Município e fora dele, sempre que solicitado pela Presidência e referendado pela Plenária;
- IX- Solicitar afastamento do Conselho nos termos deste Regimento;

Parágrafo único - O Suplente só exercerá todas as atribuições, asseguradas neste regimento, em caso de substituição ao Conselheiro titular.

Art. 23- O Conselheiro poderá se afastar sob licença para:

- a) Tratamento de Saúde;
- b) Interesses particulares;
- c) Desempenho de missão oficial.

§ 1º - A solicitação de afastamento para licença deverá ser encaminhada ao conselho no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, ao que diz respeito às alíneas b e c.

§ 2º - Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, nos casos de alínea a e c, a Presidência do Conselho convocará o Conselheiro suplente enquanto durar a licença, sem caracterização de mandato efetivo.

§ 3º- A licença para interesses particulares será de até 90 (noventa dias), podendo ser prorrogada por apenas mais uma vez, por, por igual período.

Art. 24- O Conselheiro impedido de comparecer ou permanecer integralmente nas reuniões plenárias deverá comunicar à Secretaria Executiva do Conselho, ou ao próprio Suplente, em até 2 (duas) horas antes da reunião.

Parágrafo único - Na justificativa da ausência do Conselheiro às reuniões, deverá ser explicitado oficialmente o motivo do impedimento.

Art. 25 – O Conselheiro deverá ser impedido de votar em matéria de seu interesse particular ou a ele relacionado.

DA SECRETARIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 26- Integra a Secretaria Executiva um (a) Secretário (a) Executivo (a), designado (a) pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a), sob a orientação do presidente:

- I - Secretariar as sessões da Plenária;
- II - Receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;
- III- Instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente, e às Câmaras Temáticas, quando for o caso;
- IV - Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do dia das sessões Plenárias;
- V -Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras Temáticas e Comissões;
- VI - Encaminhar ao Suplente de Conselheiros, convocação para substituição dos titulares;
- VII - Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII-Expedir todas as comunicações concernentes aos pedidos autuados e tramitados;
- IX - Elaborar todo expediente da Presidência do Conselho;
- X – Encaminhar, para publicação ou para publicização Pareceres e atas, aprovados pela Plenária, que contenham matéria de interesse geral;

- XI - Preparar todas as correspondências;
- XII - Organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;
- XIII- Zelar pela correta utilização dos materiais permanentes e de consumo dos conselheiros;
- XV – Exercer atribuições correlatas, relativas às suas atribuições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 29 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 30 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os tipos de relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 21 de março de 2024.

INDAIARA DE SANT ANNA SILVA DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 251/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JANDAI DE OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006

**PROCESSO SELETIVO 002/2021 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA
PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando o resultado final do Processo Seletivo 002/2021, para contratação de pessoal, por tem determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atuação no Programa Criança Feliz no Município de Feira de Santana, de acordo com o Edital de Resultado Final, publicado no diário Oficial Ano II, Edição 1949 – Data 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para contratação no Serviço Público Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2021 realizados com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

| VISITADOR - EDUCADOR SOCIAL | | | | |
|-----------------------------|-----------|--|--------------------|-----------|
| Classificação | Inscrição | Nome | Cota | Pontuação |
| 60 | 5470 | EDJANE CRISTINA SILVA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 |
| 61 | 129 | MARIA INES DA LUZ SILVA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 |
| 62 | 2912 | JOCIMARA SANTOS DE SENA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 |
| 63 | 243 | ELLEN DE JESUS BASTOS | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 |
| 64 | 7 | LOIDE GUSMAO RIBEIRO | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 |
| 65 | 2665 | LORENA NEVES DA SILVA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 |
| 66 | 2946 | WESLANE PANDINE DA SILVA OLIVEIRA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 67 |
| 67 | 1204 | HENRIQUE TEIXEIRA DO VALE | AMPLA CONCORRÊNCIA | 66 |
| 68 | 3266 | INGRID AMARAL DE MATOS | AMPLA CONCORRÊNCIA | 66 |
| 69 | 5272 | WILKER NASCIMENTO MACEDO | AMPLA CONCORRÊNCIA | 66 |
| 70 | 1430 | LAIZE DA SILVA DE JESUS | AMPLA CONCORRÊNCIA | 65 |
| 71 | 2024 | AIMÊ AKEMI XIMENES HARA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 65 |
| 72 | 1691 | ADRIANA CAMPOS DA PAIXAO LIMA DE JESUS | AMPLA CONCORRÊNCIA | 65 |
| 25 | 1492 | ALBERTINA OLIVEIRA SANTOS | AFRODESCENDENTE | 67 |
| 26 | 345 | NUBIA CRISTINE LOPES SAMPAIO SANTOS | AFRODESCENDENTE | 66 |
| 27 | 1559 | LINDA INES DA SILVA MARTINS | AFRODESCENDENTE | 66 |





| | | | | |
|----------------------|------------------|--|--------------------|------------------|
| 28 | 5025 | ESTHER FERREIRA LIMA | AFRODESCENDENTE | 66 |
| 29 | 216 | JOEDSON FONSECA DOS SANTOS | AFRODESCENDENTE | 66 |
| 37 | 2335 | MARIA KAMILLE SILVA FREITAS | ESCOLA PÚBLICA | 62 |
| 38 | 2126 | SARA MARTINS BOTELHO SOUZA | ESCOLA PÚBLICA | 65 |
| 39 | 4999 | MAYARA SANTOS | ESCOLA PÚBLICA | 65 |
| 40 | 2984 | JOSUELA DA SILVA OLIVEIRA | ESCOLA PÚBLICA | 65 |
| 41 | 652 | THAMILIS FERREIRA CEZARINHO | ESCOLA PÚBLICA | 65 |
| 42 | 6803 | BRUNO LOPES DE JESUS | ESCOLA PÚBLICA | 65 |
| 43 | 3372 | LUCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA | ESCOLA PÚBLICA | 65 |
| 44 | 1519 | WANDERLEY DE CARVALHO SILVA | ESCOLA PÚBLICA | 64 |
| COORDENADOR | | | | |
| Classificação | Inscrição | Nome | Cota | Pontuação |
| 2 | 6673 | JOAO GABRIEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA CARNEIRO | AMPLA CONCORRÊNCIA | 74 |
| SUPERVISOR | | | | |
| Classificação | Inscrição | Nome | Cota | Pontuação |
| 12 | 5349 | TANIA CRISTINA COELHO OLIVEIRA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 73 |
| 13 | 2412 | BRUNA DOS SANTOS SILVA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 73 |
| 14 | 4594 | FRANKLA MARIA DE SOUSA LACERDA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 72 |
| 6 | 4914 | MARILIA SILVA VITORIA | AFRODESCENDENTE | 67 |
| 8 | 2450 | VANESSA CONCEICAO DE LIMA | ESCOLA PÚBLICA | 70 |
| 9 | 6599 | ANA PAULA FERREIRA BAHIA | ESCOLA PÚBLICA | 70 |

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Samapio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ato convocatório, munidos dos seguintes documentos que serão exigidos para contratação, em originais e fotocópias, para conferência:

- a) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Diploma de Nível Superior e Registro no Conselho, para as funções que foram solicitados em seus requisitos no Anexo III do Edital;
- d) Título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos turnos do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Ato de exoneração na assinatura do contrato para o candidato que ocupe FUNÇÃO, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);
- g) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação étnorracial.
- h) Comprovante de vínculo como aluno oriundo de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular, quando for o caso;
- i) PIS/PASEP (extrato);
- j) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.
- k) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- l) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- m) Comprovação de residência atual em nome do candidato, para todos as funções, (últimos 03 meses);
- n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- p) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- r) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma



devidamente reconhecida em cartório.

s) Dos dependentes:

- Filhos menores de 07 (sete) anos – certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
- Filhos maiores de 07 (sete) anos - certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
- Conjugue - CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).

t) E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

u) Os exames médicos necessários para avaliação pré-admissional, que deverão ser providenciados pelo candidato:

- Glicemia (válido por até 03 meses);
- Sumário de urina (válido por até 03 meses);
- Parasitológico de fezes (válido por até 03 meses);
- Acuidade visual, contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional (válido por até 06 meses);
- Raio-X do tórax (PA), com laudo (válido por até 06 meses);
- Eletrocardiograma (para candidatos com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- PSA de próstata (para homens com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- Mamografia (para mulheres com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses).

Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 3º - Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados nesta convocação.

§ 1º - A não apresentação de qualquer dos documentos comprobatórios fixados na presente convocação, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua contratação.

§ 2º - A falta de comprovação de quaisquer um dos requisitos para investidura até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º - O candidato convocado e contratado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, perderá o direito à vaga, salvo se requerer dentro do prazo inicial prorrogação por igual período.

Art. 5º - O candidato que, uma vez contratado, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

Feira de Santana, 20 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADAS NO RECOLHIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS OU DESATUALIZADOS PARA RECICLAGEM – 2024

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 3.354, de 19 de dezembro de 2016 e Portaria nº 05 de 21 de fevereiro de 2024, publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município, torna público o resultado preliminar/parcial do chamamento público para cadastro de instituições interessadas no recolhimento de livros didáticos irrecuperáveis ou desatualizados para reciclagem.

INSTITUIÇÃO HABILITADA: MOVIMENTO ÁGUA É VIDA – EM DEFESA DA ÁGUA, DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE.

Feira de Santana/BA, 19 de fevereiro de 2024.

PROF.^a ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 01/2024 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.279/2023 DIV- ARS.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - RAS**, da empresa INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 11.137.051/0408-03, endereço eletrônico patricia.preti@targetlaw.com.br, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1880, ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.075-425., Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.096-486, nas coordenadas geográficas UTM: **X: 12°15'19"** Latitude Sul **Y: 38°56'55"** Longitude Oeste, para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, com área total de **438 m²** e área construída de **345,13 m²**, por estar em desacordo com o atendimento de condicionante do processo anterior de Licença Ambiental Simplificada Portaria Nº 29/2020, cujo prazo de validade para pedido de renovação de **120 dias** de antecedência à validade do processo, está expirado. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de Alteração de Razão Social do protocolo Nº 2.279/2023 em questão.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016. de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 22/2024** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 1.967/2023** - DIV. LIC – LME.

RESOLVE:

INDEFERIR a LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME para a empresa CRISPINIANO LEITE DA SILVA DA PURIFICACAO, cadastrada no CNPJ de nº 18.265.031/0001-30, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com certidão de inexistência de inscrição de código nº I/2023/2613, empresa representada pelo Sr.º CRISPINIANO LEITE DA SILVA DA PURIFICACAO, inscrito no CPF sob o nº 012.066.285-02, com respectivo endereço situado Rua Roudão Alves Brasil, Nº 240, Cep 44.092-372, Bairro Tomba, Município de Feira de Santana – Ba, e ENDEREÇO ZONA RURAL DA LAVRA QUE ESTÁ SITUADA FAZENDA SUBAÉ, ESTRADA DO LIMOEIRO, TERRA DURA, LIMOEIRO, S/N, HUMILDES, CEP. 44.135-000, FEIRA DE SANTANA-BA, nas coordenadas geográficas Latitude S -12º 19'26.75" e Longitude W -38º 55'15.44".

Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, com **produção média anual de 217.800 toneladas, constante no Processo.**

Feira de Santana, 19 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 23/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.797/2023 - DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** da empresa RQM INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nome fantasia **SUÍNOS SABOR**, inscrita no CNPJ Nº **46.759.253/0001-44**, endereço eletrônico *raildaqueiroz.123@hotmail.com*, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3327, Centro, Feira de Santana, CEP: 44.001-525, nas coordenadas geográficas UTM: **X: 12°15'23" Latitude Sul Y: 38°56'13" Longitude Oeste**, para desenvolver a atividade de Fabricação de Produtos de Carne, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018, *art. 188*, havendo impedimento de realização da inspeção no local de instalação da atividade. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de Dispensa de Licença Ambiental Nº **2.797/2023** em questão.

Feira de Santana, 20 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 14, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 15/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.137/2023- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa POSTO SOSSEGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.136.211/0001-24, com sede na Avenida Artemia Pires, s/n, área 01, bairro Registro, CEP 44.073-540, Feira de Santana – BA, para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (gasolina comum, Etanol Hidratado Comum e diesel S10), área total de **1.404,83** m² e 376,29 m². Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 90 dias.**

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VIII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

IX. Promover a completa desativação da área de lavagem de veículo e realizar a limpeza dos resíduos contaminantes dessa área: oleoso, efluentes e resíduos sólidos contaminados com produtos perigosos e promover a correta destinação. Caso seja necessário, os resíduos contaminados desta área serão armazenados em tambores e destinados de forma correta com a devida comprovação de destino a ser enviada.

X. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: 90 dias.**

XI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

Prazo: Contínuo.

XIII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 180 (cento e vinte) dias.**

XIV. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XVIII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 19/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1613/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, empresa Vip BA XIV – Locação de Gerador SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 48.451.319/0001-60 e Inscrição Municipal: 91.558-0, com sede na Rua Juracy Magalhães, 560, Ponto Central, Feira de Santana - Bahia, para desenvolver a atividade de Geração de Energia Fotovoltaica em uma área de 6,80 hectares e com potencial instalado de 2,5 MW nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°18'22.53"S e 38°58'50.67"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar os tipos de exploração publicitária a serem utilizadas no empreendimento (qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros- Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Municipal Nº120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: renovação da LU;**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Continuo.**

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VII. Implantar, executar e manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, objetivando fornecer informações necessárias para uma rápida e efetiva tomada de decisão nos casos de emergência durante a produtividade da empresa, bem como mantê-lo atualizado diante dos funcionários;

VIII. Apresentar Projeto de Pânico e Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros: **Prazo: 90 dias**

IX. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

X. Manter nos arquivos da empresa as notas fiscais de aquisição de matéria prima, acompanhado do documento de origem florestal, quando se tratar de produtos e subprodutos florestais de origem nativa

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 14 de março de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 021/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Conductor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 022/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Conductor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 011/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 012/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do Grupo B (químicos e medicamentos), visando atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (Hospital da Mulher- CMDI-CMPC)”.

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade Solicitada | Frequência de Coleta | Quantidade coleta anual |
|------|---|-------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| 1 | Prestação de serviço de coleta de resíduos químicos com Fornecimento de Bombonas de 200L com capacidade de até 25k. | SRV | 03 | Mensal | 12 |
| 2 | Prestação de serviço de coleta de resíduos químicos com fornecimento de Bombonas de 50L com capacidade de até 6Kg para armazenamento de baterias. | SRV | 01 | Mensal | 12 |

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 26 de março de 2024.

Termo de Referência e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 21 de março de 2024.

GILBERT LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



AVISO DE PENALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL FHFS

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATRAVÉS DE SUA DIRETORA PRESIDENTE, DIANTE DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SEM MOTIVO JUSTIFICADO, DE TODA A INSTRUÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020-FHFS-2024 E PARECER JURÍDICO Nº 030/FHFS/2024, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO FHFS Nº 063-2024-1123, CELEBRADO COM A EMPRESA TD RADIOLOGIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.832.891/0001-10, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, BEM COMO APLICAR A PENALIDADE PREVISTA NO ITEM 11.11 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO, QUAL SEJA, SUSPENSÃO DA EMPRESA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, ASSEGURADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA **NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO**, A FIM DE GARANTIR O DIREITO RECURSAL NOS TERMOS DO ART. 202, I C/C ART. 166 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, APLICADA AO MUNICÍPIO POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.593/05. ADEMAIS O PROCESSO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE NA SEDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

